

ESTADO <u>DO</u> PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-00

FOLHA
Abatiá (PR), 10 de agosto de 2020.

Ofício - GAB PRES nº039/2020

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento para contratação de empresa de fabricação de adesivo micro perfurado para o para-brisa traseiro do veículo oficial da Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Wagner Batista Castilho

Presidente da Comissão de Licitação

10/08/20

<u>Câmara municipal de abatia</u>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000 FOLHA

Ofício/Contabilidade

Abatiá - Pr, 12 de agosto de 2020.

Venho pelo presente informar conforme solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, existência de Indicação Orçamentária, relativo ao requerimento em anexo, para aquisição de 01 adesivo micro perfurado para o veículo Fiat Cronos do Legislativo.

01.001 - Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 - Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - R\$ 30.000,00

Atenciosamente.

Keller José Pedroso

Contador.

ARTE COMUNICAÇÃO VISUAL

ALAN APARECIDO DE PAULA - ME

CNPJ- 11.507.161/0001-92 - CEP- 86.460-000

AV. JOÃO CARVALHO DE MELLO – 230

FONE > 43- 3556.2367 - CEL - 43-999389728

ABATIÁ – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

AV. JOÃO CARVALHO DE MELLO – 135 - EMAIL

camaraabatia@gmail.com

43-3556.1487 - 3356.2363

	Valor Total		R\$ 125,00
	medindo 1.22 X65 cm		
	veículo Fiat Cronos –		
	para para-brisa traseiro		
01	Adesivo micro perfurado	R\$ 125,00	R\$ 125,00
		UNITÁRIO	TOTAL
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR

Prazo de Validade da Proposta: 30 dias

Abatiá Pr, 24 de agosto de 2020.

Alan Aparecido de Paula



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.507.161/0001-92

Razão Social: ALAN APARECIDO DE PAULA

Endereço: AV JOAO CARVALHO DE MELLO 230 / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/08/2020 a 09/09/2020

Certificação Número: 2020081104304015785293

Informação obtida em 24/08/2020 11:32:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALAN APARECIDO DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.507.161/0001-92 Certidão n°: 20751756/2020

Expedição: 24/08/2020, às 11:30:45

Validade: 19/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ALAN APARECIDO DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.507.161/0001-92, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALAN APARECIDO DE PAULA

CNPJ: 11.507.161/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:08:02 do dia 27/05/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/11/2020.

Código de controle da certidão: **9C00.FDA3.7C3E.02AD** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO <u>DO</u> PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00 AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363 CEP 86.460-000

Abatiá (PR), 24 de agosto de 2020.

Ofício nº 007/2020

REF: Contratação de empresa de fornecimento de adesivo micro perfurado para para-brisa do veículo oficial da Câmara Municipal.

Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 003/2020, de 29 de janeiro de 2020, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

Ressaltamos a apresentação de único orçamento tendo em vista a existência de única empresa prestadora do serviço instalada no município.

Atenciosamente:

Wagner Batista Castilho

Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.^a Dr^a. Danielle Corrales Martins de Oliveira

MD: Advogada do Legislativo Municipal

Abatiá – Paraná



PODER LEGISLATIVO CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro CEP 86460-000 - Abatiá - PR

Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363 C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de Empresa para aquisição de faixa adesiva para o veículo oficial da Câmara.

Foi solicitado parecer pela Comissão de Licitação acerca de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Empresa para aquisição de adesivo para o veículo oficial da Câmara.

A contratação direta foi justificada pela Comissão Permanente de Licitação, sob o argumento da inviabilidade de competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, visto que, a empresa Alan Aparecido de Paula - ME é a única no Município que fornece o serviço pretendido.

O argumento utilizado para sugerir a inexigibilidade de licitação é o art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de fornecedor exclusivo.

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, prescreve os casos de inexigibilidade de licitação por ausência de competição decorrente fornecedor exclusivo.

"Art. 25. (...).

I – para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo..."

O Caso em tela subsumi à previsão legal e autoriza a contratação direta, vez que estamos diante de aquisição de produtos de empresa que detém a





C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



exclusividade do serviço em questão no município, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade de competição.

Salientado que a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

"Art. 26 (...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II- razão da escolha do fornecedor ou executante; III- justificativa de preço."

a) razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93:

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa esclarecendo acerca da escolha da empresa, nos seguintes termos, "ressaltamos a existência de uma única empresa no município prestadora do serviço solicitado".

b) justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993:

Não se reporta ao preço da contratação, embora exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, pois o caso em tela, trata-se de produto com fornecedor exclusivo e sem similaridades no mercado, tornando-se impossível pesquisa de mercado para justificar o preço, entretanto situação não cabe a justificativa de preço.

Neste caso, cabe somente à Administração, aderir ao preço praticado pela empresa fornecedora, pois inviável averiguar preço de mercado, eis que o preço de mercado é aquele pré-estabelecido pelo único fornecedor.

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que Administração observou a legislação vigente na contratação da empresa em questão.





C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

FOLHA

Dessa forma, desde que atendidas as observações apontadas neste Parecer, notadamente no que tange à necessidade de apresentação de justificativa que demonstre que somente a referida empresa é capaz de satisfazer as necessidades da Administração, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida, com reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei nº 8.666, de 1993).

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final, podendo discordar e prosseguir com o projeto de lei como entender adequado, porém em descompasso com este parecer jurídico.

Abatiá, 31 de agosto de 2020.

Danielle Corrales Martins de Oliveira

Advogada – OAB/PR 43.811



ESTADO <u>DO</u> PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00 AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363 CEP 86.460-000

No 12

PARACER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: ANÁLISE DE PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

002/2020

A Comissão de Licitação Permanente de Licitações reuniu-se para efetuar a análise da proposta constante no procedimento administrativo Nº 007/2020, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, e oriundo da autoridade requisitante (Presidente do Poder Legislativo Municipal) e formalizado por essa Comissão de Licitação, apresentamos as propostas colhidas juntos as empresas para fornecimento de adesivo micro perfurado para para-brisa traseiro do veículo oficial da Câmara Municipal, onde o Setor Jurídico indicou a contratação através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

As propostas financeiras foram apresentadas pelas empresas, após analisadas pela Comissão Julgadora foi considerada VENCEDORA (Processo de Inexigibilidade) a empresa Alan Aparecido de Paula, com sede a Av. João Carvalho de Mello- 230, — CEP: 86.460-000, cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.507.161/0001-92, com valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Abatiá PR, 31 de agosto de 2020.

Wagner Batista Castilho

Presidente da CPI

Nilcéia Soares Nogueira Rozolem

Membro da CPL

Vanderlei da Silva Membro da CPL



ESTADO <u>DO</u> PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ADESIVO MICRO-PERFURADO PARA-BRISA TRASEIRO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL". Tendo como vencedora a empresa Alan Aparecido de Paula – ME, situada á Av. João Carvalho de Mello – 230, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.507.161/0001-92, com valor de R\$ 125,00, (cento e vinte e cinco reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2020

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá — Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ADESIVO MICRO-PERFURADO PARA-BRISA TRASEIRO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL". Tendo como vencedora a empresa Alan Aparecido de Paula — ME, situada á Av. João Carvalho de Mello — 230, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.507.161/0001-92, com valor de R\$ 125,00, (cento e vinte e cinco reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Wagner Batista Castilho Código Identificador:43932292

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2020. Edição 2087 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/





ESTADO <u>DO</u> PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00 AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363 CEP 86.460-000

|CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

EXTRATO DO CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - (PR)

CONTRATADA: ALAN APARECIDO DE PAULA - ME

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ADESIVO MICRO

PERFURADO PARA PARA-BRISA TRASEIRO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL,

VALOR: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: 03/09/2020 à 03/12/2020

Abatiá, PR - 03 de setembro de 2020.

Sérgio Escarabel

Presidente - Câmara Municipal de Abatiá

FOLHA



FOLHA
Nº 16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ALAN APARECIDO DE PAULA - ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.756.884/0001-00, com endereço na Avenida João Carvalho de Mello, 324 em Abatiá, neste ato representado pelo seu Presidente, Sérgio Escarabel, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA ALAN APARECIDO DE PAULA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.161/0001-92, com endereço à Rua João Carvalho de Mello, 230, Centro, Abatiá-PR, por seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de adesiva para identificação do veículo oficial do Legislativo, conforme especificações e quantitativos descritos no procedimento administrativo nº 07/2020 – Inexigibilidade 002/2020, e nos termos da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O fornecimento do objeto contratual ocorrerá de uma única vez, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado no Procedimento Administrativo nº 07/2020 – Inexigibilidade 002/2020:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 - Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

3.390300000 - Equipamentos e material Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1



C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



A aquisição de materiais consubstanciada no presente instrumento foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 07/2020 – Inexigibilidade 002/2020**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 90 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

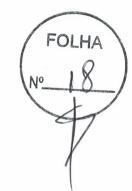
Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

a) entregar os produtos, cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento:

2



C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato:
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública; IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro CEP 86460-000 - Abatiá - PR

Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363

C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em-63 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes confratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ábatiá, 03 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ SÉRGIO ESCARABEL CONTRATANTE

ALAN APARECIDO DE PAULA - ME Representante Legal - CPF 043.590.229-64 CONTRATADA

Testemunhas	
1	
2	

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ – (PR) CONTRATADA: ALAN APARECIDO DE PAULA - ME "CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA OBJETO:** FORNECIMENTO DE ADESIVO MICRO PERFURADO PARA PARA-BRISA TRASEIRO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL, VALOR: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) VIGÊNCIA: 03/09/2020 à 03/12/2020

Abatiá, PR - 03 de setembro de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL Presidente - Câmara Municipal de Abatiá

> Publicado por: Wagner Batista Castilho Código Identificador: AF98D667

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/09/2020. Edição 2090 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

